

DM Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 16.581.207/0001-37 - NIRE 35.300.439.295

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de Julho de 2023

1. Data, Hora e Local: em 12 de julho de 2023, às 9 horas, na sede social da DM Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 2, torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. **2. Convocação:** dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. Presença:** presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Os trabalhos foram conduzidos pelo Sr. Tharik Camocardi de Moura como Presidente, e pela Sra. Isabela Costa Araujo, como Secretária. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a 9ª (nona) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie "com garantia real", em série única, com garantia fidejussória adicional ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta"); (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pela Companhia, em favor da totalidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (c) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"), do contrato que formaliza a Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária") e de todos os demais instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como para tomar todas as demais providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta; e (d) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram: (a) aprovar a realização da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais, as quais constarão detalhadas e reguladas na Escritura: (1) Data de Emissão: a data da emissão das Debêntures será 20 de julho de 2023 ("Data de Emissão"); (2) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; (3) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (4) Quantidade de Debêntures Emitidas: serão emitidas 110.000,00 (cento e dez milhões) de Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; (5) Conversibilidade, Tipo, Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, escrituras e nominativas, sem emissão de cauteis ou certificados; (6) Comprovação de Titularidade das Debêntures: para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), será expedido um extrato em nome do Debenturista pela B3, que será reconhecido como comprovante de titularidade para tais Debêntures; (7) Espécie: as Debêntures serão da espécie "com garantia real", com garantia fidejussória adicional, contando com as garantias previstas no item 6(b) abaixo; (8) Garantias: para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórios, assumidas pela Companhia na Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Companhia a serem previstas na Escritura, incluindo, mas não se limitando a, a remuneração do Agente Fiduciário, do agente de liquidação e do escriturador ("Obrigações Garantidas"), serão constituidas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias: (i) a Cessão Fiduciária, conforme descrito no item 6(b) abaixo; e (ii) garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada por DMCard Meios de Pagamento LTDA, WBB5 Holding LTDA., o Sr. Denis César Correia, a Sra. Patricia Avila Frenkel Correia e o Sr. Juan Pablo Garcia Aguado, os quais serão, de forma irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Companhia e entre si, das Obrigações Garantidas; (9) Destinatários dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados pela Companhia ao desenvolvimento dos negócios de sua gestão ordinária, conforme previstos em seu objeto social; (10) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (11) Atualização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (12) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2026 ("Data do Vencimento"); (13) Colocação e Procedimento de Distribuições: as Debêntures serão objeto da Oferta, a ser realizada, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, em regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários devidamente habilitada para a coordenação da Oferta ("Coordenador Líder"); (i) a Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"); (ii) será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"); (iii) não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima, e/ou não sendo verificadas as demais condições descritas na Escritura, a Emissão será cancelada pela Companhia, sendo que os Investidores Profissionais deverão ser imediatamente comunicados sobre tal fato pela Companhia e pelo Coordenador Líder; (iv) com base no artigo 75 da Resolução CVM nº 160/22, fica estabelecido que o Investidor Profissional não poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição (A) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (B) de uma quantidade de Debêntures igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Debêntures; (v) caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Debêntures que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) Dias Utéis contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, e será celebrado aditamento à Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas ("AGD"); e (vi) na hipótese no item 6(13)(iii) acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Profissionais que eventualmente fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pela Companhia, no prazo de 10 (dez) Dias Utéis contado da data em que a Emissão for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; (14) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (I) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, observadas as restrições de negociações estipuladas na Escritura, na Resolução CVM nº 160/22 e no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição é as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (ii) as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3; (15) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures poderão ser subscritas, no período de distribuição da Oferta, mediante assinatura do boleto de subscrição pelos Investidores Profissionais. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização de Debêntures ("Data de 1º Integralização"), ou, em eventuais datas posteriores à Data de 1º Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de 1º Integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização, de acordo com os critérios de liquidação financeira estabelecidos pela B3; (16) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirá, a partir da Data de 1º Integralização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 5% (cinco por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura; (17) Pagamento da Remuneração: o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de agosto de 2023 e o último na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado, se for o caso, nos termos do cronograma a ser previsto na Escritura; (18) Amortização Programada: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária Voluntária (conforme definido abaixo) ou do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), as Debêntures terão seu saldo do Valor Nominal Unitário amortizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de agosto de 2024 e os demais nos termos do cronograma a ser prevista na Escritura; (19) Vencimento Antecipado: serão declaradas vencidas antecipadamente as obrigações assumidas pela Companhia decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura ("Vencimento Antecipado"). Em caso de declaração do Vencimento Antecipado, a Companhia obriga-se a pagar, fora do âmbito da B3, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido, cumulativamente (a) da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a Data de 1º Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados, e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Utéis contados da data da declaração do Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; (20) Amortização Extraordinária Voluntária: a Companhia deverá, mediante aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD, realizar a amortização extraordinária voluntária do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem a incidência de prêmio e acrescido dos juros apropriados e não pagos e de quaisquer outros encargos devidos ("Amortização Extraordinária Voluntária"). Consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de empresas controladoras ou coligadas pela Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradoras da Companhia e/ou das sociedades acima mencionadas, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (21) Amortização Extraordinária Obrigatória: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente pela Companhia ("Amortização Extraordinária Obrigatória") caso (a) seja verificado um evento de aceleração (a ser definido na Escritura) e até que seja verificado o evento de desaceleração (a ser definido na Escritura) correspondente; e (b) os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Límite de Amortização Extraordinária Obrigatória"); (22) Resgate Antecipado Voluntário: exceto mediante aprovação em AGD, a Companhia não poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado das Debêntures; (23) Resgate Antecipado Obrigatório: as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia ("Resgate Antecipado Obrigatório") caso, após os procedimentos a serem previstos na Escritura, os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória e suficientes para realizar o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures; (24) Aquisição Facultativa: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, bem como as restrições de negociações estipuladas na Resolução CVM nº 160/22; (25) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures; (26) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados, em moeda corrente nacional, pela Companhia (I) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (1) por meio do escriturador; (2) na sede da Companhia; ou (3) pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim; (27) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos; (28) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso da Companhia ficarão sujeitos a (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros de mora, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor inadimplido, em qualquer dos casos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e (29) Obrigações Adicionais da Companhia: a Companhia cumprirá todas as obrigações a serem definidas na Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte; aprovar a outorga cessão fiduciária aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos seguintes direitos creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"): (1) direitos creditórios, presentes e futuros, devidos pela Companhia contra os titulares ("Devedores") de contas de cartões de crédito emitidos pela UZE Promotora de Vendas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.263/0001-10 ("UZE" e "Cartões", respectivamente), e cedidos à Companhia pela Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento por meio do "Contrato de Cessão de Créditos", assinado em 12 de junho de 2023, as quais incluem o Cartão principal e todos os Cartões adicionais de responsabilidade do respectivo Devedor ("Contas de Cartões"), decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões emitidos aos Devedores, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos, tarifas, encargos, taxas, serviços e valores devidos por Devedores nos termos do contrato de prestação de serviços da UZE, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização dos Cartões e a qual aderem os Devedores ("Contrato dos Cartões" e "Direitos Creditórios Cartões", respectivamente); (2) direitos creditórios presentes e futuros, devidos pela Companhia contra os Devedores cujas Contas de Cartões integram a Cessão Fiduciária, decorrentes de operações de crédito contratadas pelos Devedores, representados nos termos da cláusula mandado confida no Contrato dos Cartões, por meio da emissão de cédulas de crédito bancário em nome dos Devedores perante instituições financeiras conveniadas, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: (1) financiamento com juros da parcela não paga das faturas dos Cartões ("Faturas") (rotativo); (2) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões em dia; (3) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (5) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões; (6) financiamento de saques realizados com os Cartões; e/ou (7) qualquer outra modalidade de financiamento contratado, em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandado constante no Contrato dos Cartões, nos termos nele previstos ("Direitos Creditórios CCB"); (3) direitos creditórios decorrentes da obrigação dos estabelecimentos comerciais credenciados junto à UZE que estejam habilitados a efetuar a venda de bens e/ou serviços mediante pagamento com a utilização dos Cartões ("Estabelecimentos Comerciais Parceiros") de realizar o repasse integral, para a Conta Cedida Fiduciariamente (conforme definida abaixo), dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cartões e aos Direitos Creditórios CCB que sejam pagos pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, diretamente nos Estabelecimentos Comerciais Parceiros aos quais as respectivas Contas de Cartões estejam vinculadas; (4) direitos creditórios devidos pela Companhia contra o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") decorrentes da conta de titularidade da Companhia, movimentada exclusivamente pelo Agente de Garantias, e dos recursos nella depositados, mantida junto ao Banco Depositário, na agência 2271 sob o nº 130125831 ("Conta Cedida Fiduciariamente"), independente de tal recurso serem ou não originados dos Direitos Creditórios Cartões, dos Direitos Creditórios CCB ou dos Direitos Creditórios Repasse ("Direitos sobre a Conta"); e (5) aplicações financeiras, presentes ou futuras, feitas com os recursos depositados na Conta Cedida Fiduciariamente; (c) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e de todos os demais instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como para tomar todas as demais providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando a, (1) definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta; (2) praticar os atos necessários à assinatura da Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e de todos os demais instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos à Escritura e aos demais documentos; (3) praticar os atos necessários à contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (4) realizar o arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e a publicização dos atos societários pertinentes; (5) realizar a inscrição da Escritura e a averbação de seus aditamentos perante a JUCESP; (6) realizar o registro da Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e de todos os demais instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (7) tomar as providências necessárias perante a B3 e quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, e (d) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às deliberações das alíneas (a) e (c) acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, foi encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Mesa: Tharik Camocardi de Moura - Presidente; Isabela Costa Araujo - Secretária. **Acionistas presentes:** DMCard Participações S.A.; Denis Cesar Correia. Confere com a original lavrada em livro próprio. São José dos Campos, 12 de julho de 2023. Mesa: Tharik Camocardi de Moura - Presidente; Isabela Costa Araujo - Secretária. **Acionistas presentes:** DMCard Participações S.A.; Denis Cesar Correia.

